

2016.

Isaac Cavalcante de Carvalho
Prefeito Municipal
Eduardo José Fernandes dos Santos
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 2.533/2016

ANEXO I

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES
– 2016**

NÍVEL	CLASSE	EVOLUÇÃO	20 H	40 H
N-I	1	0 A 4	1.076,05	2.152,10
	2	4 A 8	1.108,32	2.216,64
	3	8 A 12	1.141,58	2.283,17
	4	12 A 16	1.175,83	2.351,66
	5	16 A 20	1.211,11	2.422,21
	6	20 A 24	1.247,43	2.494,86
	7	24 A 28	1.284,86	2.569,72
	8	Acima de 28	1.323,39	2.646,78

NÍVEL	CLASSE	EVOLUÇÃO	20 H	40 H
N-II	1	2 A 4	1.455,85	2.911,71
	2	4 A 6	1.499,51	2.999,01
	3	6 A 8	1.544,49	3.088,97
	4	8 A 10	1.590,89	3.181,71
	5	Acima de 10	1.638,57	3.277,15

NÍVEL	CLASSE	EVOLUÇÃO	20 H	40 H
N-III	1	0 A 4	1.211,11	2.422,21
	2	4 A 8	1.247,43	2.494,86
	3	8 A 12	1.284,86	2.569,72
	4	12 A 16	1.323,39	2.646,78
	5	16 A 20	1.363,12	2.726,25
	6	20 A 24	1.403,99	2.807,99
	7	24 A 28	1.446,27	2.892,53
	8	Acima de 28	1.489,51	2.979,01

LEI Nº 2.534/2016

Acréscita dispositivos à Lei Municipal nº 1.460, de 19 de novembro de 1996, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Juazeiro, Estado da Bahia, e dá outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, inc. IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 22 da Lei Municipal nº 1.460, de 19 de novembro de 1996, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art.

22.....

Parágrafo único.A inscrição do candidato será condicionada ao pagamento do valor fixado no edital, ressalvadas as

hipóteses de isenção nele expressamente previstas.” (AC)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 17 de fevereiro de 2016.

Isaac Cavalcante de Carvalho
Prefeito Municipal
Eduardo José Fernandes dos Santos
Procurador-Geral Do Município

LEI Nº 2.535/2016

Acréscita dispositivo à Lei Municipal nº 1.999, de 12 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, e dá outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, inc. IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.990, de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art.

4º.....

Parágrafo único.A admissão do pessoal será feita mediante a realização de concurso público e prévia avaliação das condições físicas e submissão a teste psicotécnico, indispensáveis ao desempenho de suas funções, de acordo com o especificado em edital de concurso público para provimento do cargo efetivo.” (AC)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 17 de fevereiro de 2016.

Isaac Cavalcante de Carvalho
Prefeito Municipal
Eduardo José Fernandes dos Santos
Procurador-Geral Do Município

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 002/2016

Altera prazos do Edital 001/2016 sobre processo de inscrição de instituições civis para novo mandato – 2016/2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições e competências legais definidas na Lei 2.558/2015 e conforme deliberação da Comissão Especial Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada, para até dia 23/02/2016, a apreciação das inscrições pelo Ministério Público do Estado da Bahia / Promotoria de Justiça de Juazeiro.

Art. 2º. Fica alterada, para até dia 24/02/2016, a apreciação pela Comissão Especial Eleitoral do Parecer encaminhado pelo Ministério Público acerca das inscrições analisadas.

Art. 3º. Fica alterada, para até dia 29/02/2016, caso necessário, a apresentação de recursos pelas organizações civis notificadas através do Ministério Público.

Art. 4º. Ficam alteradas, para até dia 01/03/2016, a homologação e a publicação dos nomes das organizações civis habilitadas ao pleito eleitoral especificado.

Art. 5º. Fica alterada para o dia 03/03/2016 a Assembleia de Eleição.

Art. 6º. Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Juazeiro-Ba, 17 De Fevereiro De 2016

Joel Miranda Ramos
Presidente Do Cmdca